

MARÇO, O MÊS DOS PRAZOS

Obrigações legais ambientais a serem cumpridas no ano de 2023

Hoje no quadro de direito ambiental trataremos sobre as obrigações ambientais a serem cumpridas no ano de 2023 por aqueles que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais.

Inicialmente, já destacamos uma tabela elucidativa com todas as obrigações e prazos a serem cumpridos no âmbito do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como na Agência Nacional de Mineração – ANM.

| IBAMA | | | |
|-------------------|---|--|-----------------------------------|
| DATA | OBRIGAÇÃO | QUEM ESTÁ SUJEITO | BASE LEGAL |
| A partir de 01.01 | Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR | Pessoas físicas e jurídicas sujeitas à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos devem manter atualizadas as informações sobre a sua implementação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. | Portaria MMA 280/2020 |
| Até 31.01 | Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH | Usuários de recursos hídricos devem apresentar a DAURH contendo registro dos volumes de captação e/ou lançamento referentes a outorgas em corpos hídricos da União. | Resolução ANA 603/2015 |
| Até 31.03 | Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP | Pessoas físicas e jurídicas que exerçam uma ou mais atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, identificadas a partir da sua inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF. | Instrução Normativa IBAMA 06/2014 |
| Até 31.03 | Inventário Nacional de Resíduos Sólidos | Pessoas físicas e jurídicas sujeitas à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos devem reportar informações complementares àquelas já apresentadas no MTR ao SINIR. | Portaria MMA 280/2020. |
| Até 31.03 | Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP | Pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, indicadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA 01/2013. | Instrução Normativa IBAMA 01/2013 |

| | | | |
|-----------|--|---|--|
| Até 31.03 | Declaração de Resíduos de Serviços de Saúde | Os geradores de resíduos de serviços de saúde. | Res. Conama 358/2005 |
| Até 31.03 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA | Pagamento trimestral a ser realizado até o último dia útil de cada trimestre por pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sujeitas à TCFA | Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA 13/2021 |
| Até 30.04 | Relatório do Protocolo de Montreal | Pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP e que realizem atividades de produção, importação, exportação, comercialização ou outra forma de utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (substâncias que prejudiciais à Camada de Ozônio). | Instrução Normativa IBAMA 05/2018 |
| Até 30.06 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA | Pagamento trimestral a ser realizado até o último dia útil de cada trimestre por pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sujeitas à TCFA | Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA 13/2021 |
| Até 30.09 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA | Pagamento trimestral a ser realizado até o último dia útil de cada trimestre por pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sujeitas à TCFA | Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA 13/2021 |
| Até 30.09 | Ato Declaratório Ambiental – ADA | Documento de cadastro das áreas de interesse ambiental (APP, reserva legal, RPPN, etc.) de um imóvel rural junto ao IBAMA para fins de isenção de ITR. | IN IBAMA 05/2009 |
| Até 30.12 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA | Pagamento trimestral a ser realizado até o último dia útil de cada trimestre por pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sujeitas à TCFA | Lei 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA 13/2021 |

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM

| DATA | OBRIGAÇÃO | QUEM ESTÁ SUJEITO | BASE LEGAL |
|--|---------------------------------|--|---|
| 15/03 | Relatório Anual de Lavra – RAL | Todos os titulares de direitos minerários que possuíam autorização para extrair minérios | Artigo 47, XVI do CMIN |
| 60 dias antes do vencimento do alvará | Renovação do Alvará de pesquisa | Titulares de alvará de pesquisa | Artigo 22, III, alínea “b”, do Código de Mineração – CMIN |
| dependerá de quando o título foi publicado no Diário Oficial | Taxa Anual por Hectare – TAH | Titulares de alvará de pesquisa | Lei nº 7.886/1986 |

| | | | |
|---|------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 60 dias antes do vencimento do alvará | Relatório Final de Pesquisa | Titulares de alvará de pesquisa | Artigo. 22, V do CMIN |
| 1 ano após a aprovação do Relatório Final de Pesquisa | Requerimento da Concessão de Lavra | Titulares de alvará de pesquisa | Artigo 31 do CMIN |

Uma vez destacadas as obrigações e suas respectivas datas para cumprimento, entendemos que algumas delas são tão importantes que merecem ser pormenorizadas. É o que faremos abaixo:

1. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF

A inscrição no **Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA** é uma obrigação legal para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Lei Federal nº 6.938/1981 (PNMA) e a regulamentação da Instrução Normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021.

O Cadastro Técnico Federal – CTF é o instrumento que identifica as pessoas físicas e jurídicas sob controle e fiscalização ambiental de âmbito nacional, gerando informações anuais para a gestão ambiental no Brasil.

Importante mencionar que o cadastro é gratuito, todavia as informações devem se manter sempre atualizadas, uma vez que a falta da realização do cadastro é passivo de penalidades administrativas.

Quem deve se cadastrar?

De acordo com a IN nº 13/2021, são obrigados ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem:

- a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;
- à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;
- à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora; e
- aqueles que exerçam atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental, por meio de Licença Ambiental de Instalação, Licença Ambiental de Operação, Licença Ambiental para exercício de atividade, outras ações de controle e fiscalização ambiental aprovativas ou ato administrativo de dispensa de aprovação ambiental.

Uma vez verificada a obrigação de cadastramento, a pessoa física e jurídica deverá observar seu correto enquadramento, mediante as atividades que exercem. Este enquadramento poderá ser confirmado utilizando as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE) regida pela Instrução Normativa nº 06/2022, e disponibilizadas no próprio sítio eletrônico do IBAMA¹.

Como é feita a inscrição no CTF?

A inscrição referida neste tópico é realizada diretamente no site do IBAMA e de forma gratuita, no entanto, a sua ausência poderá acarretar na aplicação de sanções por parte do órgão ambiental.

Para correta inscrição é necessário seguir os seguintes passos:

1. Acesse a página do Ibama www.ibama.gov.br (Preferencialmente utilize o navegador Mozilla Firefox);
2. Clique em Informações sobre os Cadastros Técnicos Federais;
3. Clique em CTF/APP;
4. Clique em Sobre o CTF/APP;
5. Clique em Ainda não se inscreveu?
6. Clique em Formulários de inscrição;
7. Clique em Formulário de inscrição (Pessoa física ou jurídica);
8. Preencha os dados do formulário.

Pois bem, superada a obrigação de realizar o Cadastro Técnico Federal, exsurtem outras obrigações legais às pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF, as quais trataremos logo abaixo.

ATENÇÃO! Como é feita a definição de porte da empresa?

Deve-se observar os patamares definidos na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 c/c a Instrução Normativa nº 01/2021, para classificação econômica e definição do porte da empresa, a fim de evitar equívocos no momento da inscrição no CTF.

A classificação é a seguinte:

- a) microempresa, aquela que possuir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) empresa de pequeno porte, aquela que possuir receita superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

¹www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1/ftes-o-que-sao.

c) empresa de médio porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e

d) empresa de grande porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

2. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – RAPP:

O Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) é uma obrigação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF que exerçam as atividades descritas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (PNMA).

Qual é prazo para entrega do relatório?

Destaca-se que no ano de 2023 o período para entrega do RAPP é de **1º de fevereiro à 31 de março**, levando em consideração que os dados a serem preenchidos devem ser referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2021.

Além disso, o modelo do relatório é definido pelo Ibama, que atualmente é regulamentado pela Instrução Normativa do Ibama nº 22/2021.

E mais, para facilitar o preenchimento do relatório, o IBAMA disponibiliza guias de preenchimento para cada formulário do relatório (https://www.ibama.gov.br/phocadownload/relatorios/atividades_poluidoras/2020/Guia_Geral_RAP_P_21_02_20_v5.pdf).

3. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA:

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA está prevista no artigo 17-B da PNMA, que teve a redação dada pela Lei Federal nº 10.165/2000 e foi regulamentada pelo IBAMA por meio da Instrução Normativa nº 17, de 2011.

Esta taxa será calculada com base no grau de potencial poluidor do empreendimento em relação ao porte econômico deste, sendo que estas informações são fornecidas pelo próprio contribuinte ao se inscrever no CTF.

Quem está sujeito ao pagamento?

Deverá pagar a taxa toda pessoa que exerça atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (PNMA).

Qual é o prazo para pagamento da taxa?

A partir da inscrição no CTF, a TCFA começa a ser gerada automaticamente, cabendo ao contribuinte emitir a Guia de Recolhimento da União e pagar a taxa trimestralmente até o quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre do ano civil.

A emissão da guia de pagamento referente a primeira parcela poderá ser realizada até o dia 31 de março de 2023, cujo pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês de abril.

A guia de pagamento referente segunda parcela da TCFA poderá ser emitida até o último dia útil de junho de 2023, e paga até o 5º dia útil do mês de julho.

A guia de pagamento referente terceira parcela da TCFA poderá ser emitida até o último dia útil de setembro de 2023, e paga até o 5º dia útil do mês de outubro.

Já a guia de pagamento referente quarta parcela da TCFA poderá ser emitida até o último dia útil de dezembro de 2023, e paga até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2023.

Há possibilidade de compensação de crédito sobre a taxa estadual?

O contribuinte que paga a taxa estadual de controle e fiscalização tem direito a um desconto de até 60% sobre a TCFA devida ao Ibama (art. 17-P da Lei 6938/81).

No caso de Mato Grosso a Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA/MT foi regulamentada pela Lei Estadual nº 11.096/2020, que inclusive instituiu o novo Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, todavia sua cobrança ainda não está sendo realizada no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA/MT, em razão do processo de implantação do sistema.

Portanto, cabe ainda aos produtores do Estado de Mato Grosso recolherem as TCFA integral perante o IBAMA.

4. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL – ADA:

O Ato Declaratório Ambiental (ADA) é documento de Cadastro da área do imóvel rural junto ao IBAMA e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto Territorial Rural – ITR. Este instrumento possibilita

ao Proprietário Rural uma redução do ITR em até 100%, desde que seguidas às instruções dispostas na IN IBAMA nº 5/2009.

O ADA deve ser apresentada anualmente por meio do site do IBAMA (<http://www.ibama.gov.br>), lembrando que a sua falta poderá acarretar na aplicação de sanções por parte do IBAMA, bem como na impossibilidade de emitir a Certidão de Regularidade.

Muita atenção ao **prazo**, o ADA deverá ser apresentado até o dia **30 de setembro de 2023**. Este prazo poderá ser estendido até 31 de dezembro de 2023 apenas para declarações de retificação.

5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE:

O Certificado de Regularidade (CR) é o documento de acesso público pela qual o Ibama atesta que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama e terá validade de 3 (três) meses a partir de sua emissão.

Perceba que o certificado de regularidade é um direito do administrado frente à regularidade de suas atividades perante a Autarquia Ambiental (IBAMA).

É a própria pessoa interessada que emite seu Certificado, fazendo login com sua senha ou com certificado digital. Importante mencionar que esse documento tem sido cobrado em processos de licitações públicas, processos de licenciamento ambiental estadual, em financiamentos por bancos públicos e em alguns processos de certificação ambiental.

Por fim, cabe consignar que as obrigações ambientais acima descritas não excluem outras do âmbito federal não citadas, bem como não suprimem a necessidade de cumprimento de condicionantes de licenças ambientais e compromissos assumidos em Termos de Ajustamento de Conduta.

ATIVIDADES MINERÁRIAS

Logo de início cumpre asseverar que as obrigações aqui descritas são compreendidas como aquelas que o empreendedor deverá realizar, sob pena de perder o título minerário.

1. RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA:

Nos termos do artigo 22, III, alínea “b”, do CMIN, deverá ser requerido 60 dias antes do vencimento do alvará.

No requerimento o empreendedor deverá apresentar à Agência Nacional de Mineração – ANM um **Relatório Parcial de Pesquisa**, a fim demonstrar o que foi efetivamente realizado, bem com o **Cronograma da Pesquisa Complementar** para informar o que será necessário para terminar a pesquisa, juntamente com a justificativa de não ter cumprido no prazo concedido.

Caso o pedido de prorrogação não seja apresentado no prazo fixado em lei (60 dias antes do vencimento do alvará de pesquisa), haverá o indeferimento automático do requerimento.

2. TAXA ANUAL POR HECTARE – TAH:

A TAH - Taxa Anual por Hectare deve ser paga todos os anos em que a Autorização de Pesquisa estiver válida. O seu vencimento varia de acordo com o semestre em que o alvará entrou em vigência.

A TAH, a qual foi instituída pela Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989, posteriormente alterada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996.

Quanto aos prazos, dependerá de quando o título foi publicado no Diário Oficial:

- Autorizações de pesquisa publicadas no Diário Oficial da União de **1º de janeiro a 30 de junho**, terão a TAH vencendo em 31 de julho ou último dia útil do mês do mesmo ano.
- Autorizações de pesquisa publicadas no Diário Oficial da União de **1º de julho a 31 de dezembro** terão a TAH vencendo em 31 de janeiro ou último dia útil do ano seguinte.

3. RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA:

O titular do alvará de pesquisa deverá apresentar à ANM, **dentro do prazo de vigência do alvará, ou de sua renovação (60 dias antes do vencimento)**, Relatório Final de Pesquisa, contendo os estudos geológicos e tecnológicos quantitativos da jazida e demonstrativos da exeqüibilidade técnico-econômica da lavra, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado (artigo. 22, V do CMIN).

4. REQUERIMENTO DA CONCESSÃO DE LAVRA

Conforme dispõe o artigo 31 do CMIN, após a aprovação do Relatório Final de Pesquisa, o empreendedor terá o **prazo de 1 (um) ano** para requerer a Concessão de Lavra.

O referido requerimento deverá ser instruído com os documentos previstos no artigo 38 do CMIN e, dentre eles está o **Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida**, com descrição das instalações de beneficiamento.

Na hipótese de o titular não ter condições de apresentar tal pedido tempestivamente, poderá requerer sua prorrogação, mediante justificativa plausível apresentada à ANM.

5. RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL:

É o relato da operação que o empreendedor realizou no ano anterior, no qual os resultados decorrentes da produção mineral serão apresentados à ANM, sendo esta uma obrigação imposta legalmente pelo artigo 47, XVI do CMIN.

A declaração é obrigatória para todos os titulares de direitos minerários que possuíam autorização para extrair minérios em 2021, mesmo que não tenha havido produção no ano.

Atenção, o prazo para apresentação do Relatório Anual de Lavra é até o dia **15 de março de cada ano**.

Há ainda de se levar em consideração que atualmente a apresentação do RAL será realizada exclusivamente através do “RALweb”. A plataforma só poderá ser utilizada por usuários que possuam cadastros no login único do Governo Federal (Gov.br) e no Sistema de Dados Cadastrais da ANM (SDC/ANM), que desde janeiro de 2021 substituiu o antigo Cadastro de Titulares de Direitos Minerários (CTDM).

FIQUEM ATENTOS e para mais informações, acompanhe o Portal Agronews ou entre em contato conosco, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Gratidão!

AGRONEWS® é informação para quem produz